



GOLPES DE LISTAS TELEFÔNICAS

Muitas empresas têm recebido ligações com propostas para veiculação de publicidade em listas telefônicas. Atenção! Pode se tratar de um golpe.

Como o golpe funciona: estas empresas ligam para os estabelecimentos e informam que estão renovando o cadastro da empresa e, assim, obtêm informações cadastrais como o endereço, CNPJ e razão social. Após, propõe a inserção do nome da empresa, de forma totalmente gratuita, em listas telefônicas. Neste momento, o proponente solicita que esta negociação seja formalizada solicitando o sinal de fax, o preenchimento dos dados cadastrais da empresa com o carimbo e que a pessoa assine a autorização e retorne este contrato (autorização de publicidade) via fax. Acreditando no que foi proposto pelo telefone, a pessoa recebe o fax, assina-o, carimba-o e encaminha-o de volta. Só depois percebe que a autorização impõe várias obrigações inclusive de pagamento por meio de boletos, pela prestação de serviços. Em geral, a empresa só percebe este golpe quando começa a receber os boletos para pagamento.

Caso a empresa não tenha interesse neste tipo de contratação deve devolver a boleto de cobrança ao banco notificando-o por escrito por meio de "carta de devolução" informando que não houve contratação com citada empresa, evitando assim o protesto cartorial.

Este tipo de 'contratação' fere os princípios da boa-fé contratual, da transparência e da isonomia nas relações de consumo, pois a proposta verbal é totalmente distinta do contrato formal. Evite repassar seus dados cadastrais por telefone ou e.mail. Não assine qualquer documento sem uma leitura atenta.

NOVA TABELA DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PESSOA FÍSICA

A Medida Provisória nº451, de 15 de dezembro editou novas tabelas do Imposto de Renda na Fonte para 2009 e 2010.

Fique atento:

A partir do ano-calendário de 2009

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

A partir do ano-calendário de 2010

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: Medida Provisória nº451, de 15.12.2008, DOU, de 16.12.2008.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato